



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 466

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro- vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 348, de 18 de novembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Mogi Mirim, subordinada ao Departamento de Administração".

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 1330, de 29 de dezembro de 1980, que alterou a redação da Lei nº 348, de 18 de novembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual nos serviços de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade".

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e elaborará o regulamento da Guarda Municipal em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário' e, especialmente, o artigo 4º da Lei nº 1.330/80.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de novembro de 1984.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1466 no jornal
"A Comarca" de 17-11-84
MOGI-MIRIM, 19 de novembro de 1984

SECRETÁRIO